



<i>PARECER N° 102/2014 - MPC-RR</i>	
PROCESSO N°.	0122/2010
ASSUNTO	Registro de Ato de Admissão dos servidores <b>Antônia de Melo e outros</b>
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Mucajaí-RR
RESPONSÁVEL	<b>Elcidon de Souza Pinto Filho</b>
RELATOR	<b>Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto</b>

*EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. A APRECIÇÃO É PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR N° 006/94 – TCE/RR/C ART. 114 DO REGIME INTERNO TCE/RR.*

## **I – RELATÓRIO**

Versam os autos em apreço, sobre a apreciação e exame da legalidade para fins de registro de admissão de pessoal dos servidores **Antônia de Melo Alves, Brás Luis F. de Souza, Deane Costa Pessoa, Denise Favacho S. Ferreira, Dianizia Figueiredo Diniz, Francisca Vieira de Souza, Francisco Silva, Irislan Conceição Alves, Lilianne de Sousa Gomes Sales, Lúcia Gardênia F. Rodrigues, Lucimar A. dos Santos, Luzia Bezerra da Silva, Luzitânia Silva, Maria Edna Pereira Silva, Mariza Zélia Gonçalves de Sousa, Marli G. da Conceição, Nair Lúcia B. de Oliveira, Rosifran Conceição de Souza e Valteni Nunes de Almeida**, aprovados mediante Processo Seletivo Simplificado para exercerem o cargo de professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mucajaí.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados por intermédio do Relatório de Inspeção em Atos de Pessoal n° 001/2014-DEFAP (fls. 171/175) e Parecer Conclusivo n° 021/2014 – DIFIP (fls. 177/179).



Encaminhamento ao MPC (fl. 180).

É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

A Diretoria-Geral da DIFIP, em seu Parecer Conclusivo nº 021/2014 – DIFIP (fls. 177/179), ao proferir sua conclusão opinou da seguinte forma, “*in verbis*”:

### *“IV. Da Conclusão*

*Ex Positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:*

1. *pela legalidade dos atos admissionais dos servidores **Antônia de Melo Alves, Brás Luis F. de Souza, Deane Costa Pessoa, Denise Favacho S. Ferreira, Dianizia Figueiredo Diniz, Francisca Vieira de Souza, Francisco Silva, Irislan Conceição Alves, Lilianne de Sousa Gomes Sales, Lúcia Gardênia F. Rodrigues, Lucimar A. dos Santos, Luzia Bezerra da Silva, Luzitânia Silva, Maria Edna Pereira Silva, Mariza Zélia Gonçalves de Sousa, Marli G. da Conceição, Nair Lúcia B. de Oliveira, Rosifran Conceição de Souza e Valteni Nunes de Almeida**, aprovados mediante Processo Seletivo Simplificado para exercerem o cargo de Professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mucajaí, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento*



*Interno TCE/RR; e*

*2. pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados”.*

Esse *Parquet* compartilha do posicionamento da análise efetivada pela equipe técnica, exposta em seu **Parecer Conclusivo nº 021/2014 – DIFIP (fls. 177/179)**, concluindo pela legalidade nos atos de admissão constante nos autos.

### III – CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão dos servidores **Antônia de Melo Alves, Brás Luis F. de Souza, Deane Costa Pessoa, Denise Favacho S. Ferreira, Dianizia Figueiredo Diniz, Francisca Vieira de Souza, Francisco Silva, Irislan Conceição Alves, Lilianne de Sousa Gomes Sales, Lúcia Gardênia F. Rodrigues, Lucimar A. dos Santos, Luzia Bezerra da Silva, Luzitânia Silva, Maria Edna Pereira Silva, Mariza Zélia Gonçalves de Sousa, Marli G. da Conceição, Nair Lúcia B. de Oliveira, Rosifran Conceição de Souza e Valteni Nunes de Almeida**, aprovados mediante Processo Seletivo Simplificado para exercerem o cargo de professor do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mucajaí, e por conseguinte seus registros, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

É o parecer.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2014.

**Diogo Novaes Fortes**  
Procurador de Contas